

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º 5/2025 de 28 de novembro

Sumário: Procede à quarta alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 12/2013, de 9 de maio, que aprova a delimitação da Reserva Natural Ponta de Sinó da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

O Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Espaços Naturais, Paisagens, Monumentos e Lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na Rede Nacional das Áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse Científico.

Nos termos desse diploma, a Reserva Natural da Ponta de Sinó foi criada e delimitada pelo do Decreto-Regulamentar n.º 12/2013, de 9 de maio, com uma área total de 5.747 ha (cinco mil, setecentos e quarenta e sete hectares), dos quais 5.651 ha (cinco mil seiscentos e cinquenta e um hectares), marinhos e 96 ha (noventa e seis hectares), terrestres.

Entretanto, dois anos após a sua criação, o Decreto-Regulamentar n.º 5/2015, de 4 de junho, o anterior Governo, procedeu à alteração da delimitação da Reserva, com a consequente desclassificação de 27 ha (vinte e sete hectares), da zona terrestre, que foram destinados à implantação de empreendimentos turísticos.

Todavia, a decisão de reduzir a área protegida da Reserva Natural de Ponta de Sinó, pelo supracitado Decreto-Regulamentar careceu de suporte técnico-científico adequado, e violou os princípios basilares de proteção e conservação do ambiente, além de trazer grandes prejuízos em termos de conservação dos ecossistemas dunares e de áreas inundáveis de importante valor para espécies de plantas holófitas e aves limícolas.

Reconhecendo tais falhas e visando repor a legalidade e a integridade ecológica da área protegida, o Governo aprovou o Decreto-Regulamentar n.º 6/2018, de 3 de setembro, que reclassificou e restabeleceu a delimitação original da Reserva Natural da Ponta de Sinó, devolvendo-lhe a área de 27 ha (vinte e sete hectares), anteriormente desclassificada, em conformidade com os princípios de proteção ambiental e com a melhor evidência técnico-científica disponível.

Sucede, contudo, que parte da área desclassificada foi objeto de negócio jurídico entre o Estado e uma empresa privada, concretamente um contrato de direito de superfície, tendo o Estado, por força de decisão judicial, ficado vinculado ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Neste sentido e em cumprimento da sentença e para assegurar a conformidade legal da delimitação da Reserva Natural da Ponta de Sinó, o Governo procede à presente alteração da área protegida, conciliando o respeito pelas decisões judiciais com os princípios da legalidade e da proteção ambiental.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 12/2013, de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2015, de 4 de junho, pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2018, de 3 de setembro, e pelo Decreto-Regulamentar nº 12/2022, de 22 de março, que aprova a delimitação da Reserva Natural Ponta de Sinó da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 12/2013, de 9 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação da Reserva Natural Ponta de Sinó da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área total de 5.930,37 ha (cinco mil, novecentos e trinta vírgula trinta e sete hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo ao presente diploma, e que fazem parte integrante.”

Artigo 3º

República

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 12/2013, de 9 de maio, que aprova a delimitação da Reserva Natural Ponta de Sinó da ilha do Sal pertencente a Rede Nacional das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 18 de novembro de 2025. Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Promulgado em 26 de novembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que refere o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 12/2013, de 9 de maio)

Reserva Natural Ponta de Sinó

1. Referencias:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

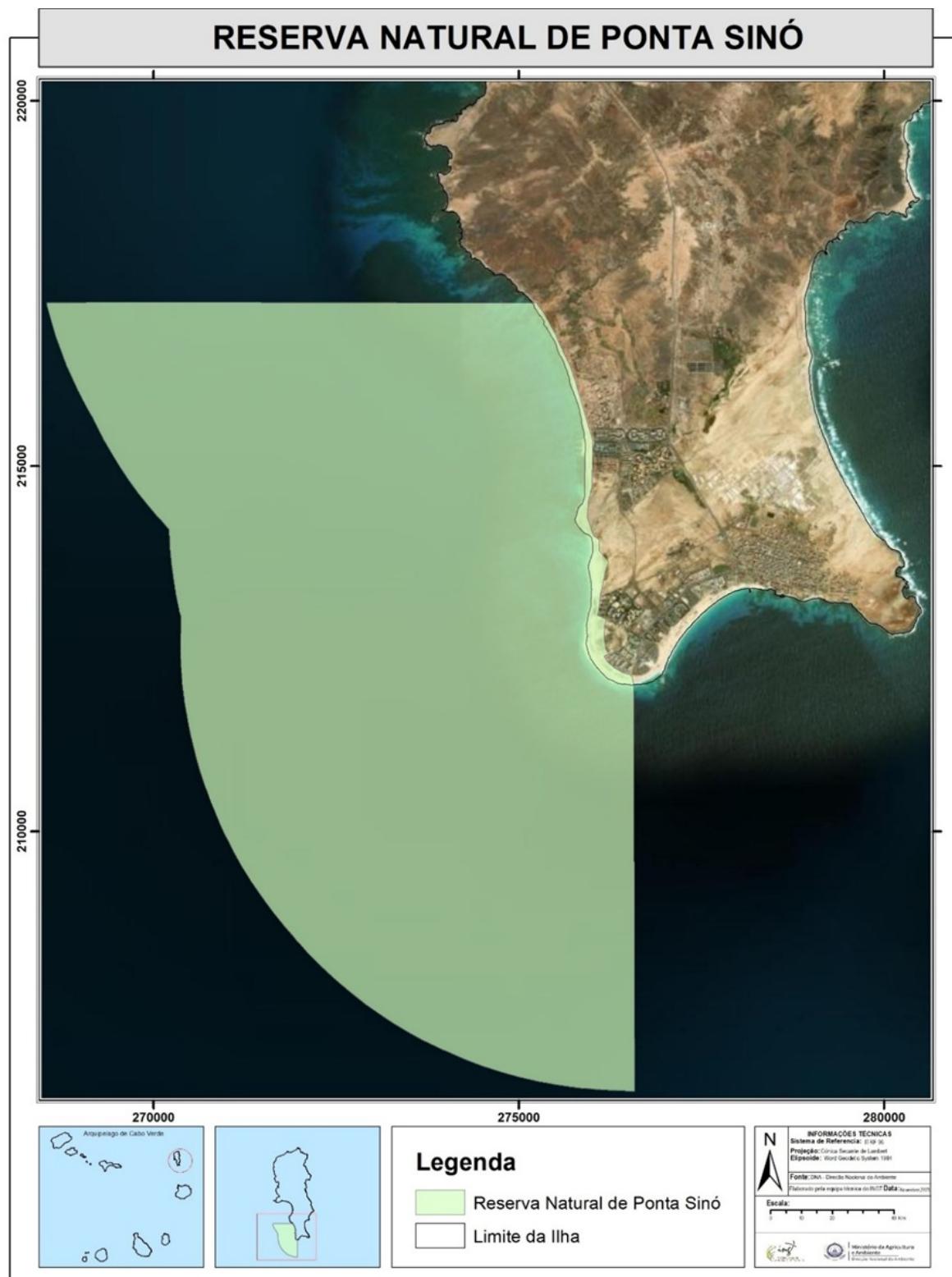
Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural Ponta de Sinó encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	269624,24	217246,59
2	275183,512	217231,621
3	275183,512	217231,621
4	276571,739	212004,033
5	276571,74	212004,03
6	276583,734	207174,23
7	276585,569	206435,452
8	270373,379	212932,292
9	270214,218	214129,075
10	268533,729	217235,807
11	269624,24	217246,59
12	275241,518	217235,69
13	275272,03	217185,25
14	275342,59	217089,92
15	275444,873	216903,9
16	275481,959	216836,452
17	275512,544	216770,39

18	275531,132	216730,241
19	275553,656	216681,591
20	275587,787	216607,871
21	275604,358	216572,078
22	275606,412	216567,64
23	275705,61	216353,38
24	275790,1	216103,71
25	276010,28	215346,71
26	276005,842	215122,463
27	276002,374	214947,251
28	275997,69	214710,59
29	275954,94	214537,53
30	275933,92	214307,54
31	276016,11	214050,92
32	276058,468	214023,904
33	276082,95	214008,29
34	276097,49	213979,22
35	276101,85	213932,7
36	276097,22	213841,07
37	276221,74	213696,73
38	276221,74	213696,73
39	276171,54	213497,28
40	276114,402	213235,21
41	276114,402	213235,21
42	276114,402	213235,21
43	276094,69	213068,903
44	276090,341	213032,202
45	276074,586	212962,703
46	276191,987	212904,865
47	276172,77	212818,91
48	276163,69	212657,33
49	276191,38	212496,21
50	276226,638	212431,851

51	276162,597	212399,633
52	276210,724	212320,696
53	276316,564	212232,29
54	276430,556	212169,292
55	276532,665	212137,191
56	276551,548	212108,622
57	276571,739	212004,033
58	275183,512	217231,621
59	275209,361	217233,434
60	275241,516	217235,69
61	275241,518	217235,69

3. Croqui Cartográfico



ANEXO

(A que se refere o artigo 3º)

Republicação do

Decreto-Regulamentar n.º 12/2013, de 9 de maio

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Ponta de Sinó pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

A Reserva Natural Ponta Sinó é uma área que abarca parte do extremo Sul-ocidental da ilha do Sal, desde a Ponta do Sinó até à Baía do Algodoiro, a Sul da ribeira com o mesmo nome, ocupando uma área costeira conformada por dunas, terras salgadas e praias.

Os fundamentos para a Ponta do Sinó ser declarada área protegida, na categoria de Reserva Natural, foram a conservação das praias, pelo seu valor ecológico relacionado com o ciclo biológico das tartarugas e o ecossistema das terras salgadas para acolher avifauna local e migratória, assim como pelo valor geomorfológico e paisagístico do sistema dunar.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a área protegida da Reserva Natural Ponta de Sinó, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 3/2003 de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação da Reserva Natural Ponta de Sinó

É aprovada a delimitação da Reserva Natural Ponta de Sinó da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, com uma área total de 5.930,37 ha (cinco mil, novecentos e trinta vírgula trinta e sete hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo ao presente diploma, e que fazem parte integrante.

Artigo 2º

Medidas de Gestão da Reserva Natural Ponta de Sinó

1 - É, imediatamente, iniciado o processo de atualização do Plano de Gestão da Reserva Natural de Ponta Sinó de forma a corresponder a nova limitação, aprovada bem como aos novos desafios de gestão desta reserva.

2 - Na parte terrestre da Reserva Natural de Ponta Sinó, cuja área foi recuperada com esta nova delimitação, é criado um Parque Ambiental mediante orientações estipuladas no próprio Plano de Gestão da reserva.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 28 de fevereiro de 2013. — Os Ministros, *José Maria Pereira Neves e Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Promulgado em 2 de maio de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Reserva Natural Ponta de Sinó

1. Referencias:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural Ponta de Sinó encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	269624,24	217246,59
2	275183,512	217231,621
3	275183,512	217231,621
4	276571,739	212004,033
5	276571,74	212004,03
6	276583,734	207174,23
7	276585,569	206435,452
8	270373,379	212932,292
9	270214,218	214129,075
10	268533,729	217235,807
11	269624,24	217246,59
12	275241,518	217235,69
13	275272,03	217185,25
14	275342,59	217089,92
15	275444,873	216903,9
16	275481,959	216836,452
17	275512,544	216770,39

18	275531,132	216730,241
19	275553,656	216681,591
20	275587,787	216607,871
21	275604,358	216572,078
22	275606,412	216567,64
23	275705,61	216353,38
24	275790,1	216103,71
25	276010,28	215346,71
26	276005,842	215122,463
27	276002,374	214947,251
28	275997,69	214710,59
29	275954,94	214537,53
30	275933,92	214307,54
31	276016,11	214050,92
32	276058,468	214023,904
33	276082,95	214008,29
34	276097,49	213979,22
35	276101,85	213932,7
36	276097,22	213841,07
37	276221,74	213696,73
38	276221,74	213696,73
39	276171,54	213497,28
40	276114,402	213235,21
41	276114,402	213235,21
42	276114,402	213235,21
43	276094,69	213068,903
44	276090,341	213032,202
45	276074,586	212962,703
46	276191,987	212904,865
47	276172,77	212818,91
48	276163,69	212657,33
49	276191,38	212496,21
50	276226,638	212431,851

51	276162,597	212399,633
52	276210,724	212320,696
53	276316,564	212232,29
54	276430,556	212169,292
55	276532,665	212137,191
56	276551,548	212108,622
57	276571,739	212004,033
58	275183,512	217231,621
59	275209,361	217233,434
60	275241,516	217235,69
61	275241,518	217235,69

3. Croqui Cartográfico

